

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

2611015233

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3128/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2167/06.5TJCBR

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504216333, endereço na Rua do Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000 Coimbra,

e administrador de insolvência o Dr. António Dias Seabra, endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foi remetido anúncio para publicação — artigo 75.º, n.º 2, do CIRE.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

2611015626

Anúncio n.º 3129/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 866/07.3TJCBR

Credor — SCANTEC — Informática, L.ª

Devedor — Press Student — Edições Periódicas e Internet, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 24 de Abril de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Press Student — Edições Periódicas e Internet, Unipessoal, L.ª, com sede na Quinta do Ribeiro, 1, Coselhas, 3000-000 Coimbra.

É legal representante da insolvente João António Ferreira Lopes, com domicílio na Rua Direita, 38, São Martinho de Orgens, Viseu.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, número de identificação fiscal 193658330, bilhete de identidade 8447863, cartão profissional n.º 3660-C e domicílio na Rua Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

2611015779

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3130/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 538-E/2002

Falido — José António Cardoso Saraiva.

Credor — António Manuel Pinheiro Pimenta de Carvalho e outro(s).

A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que são os credores e o falido José António Cardoso Saraiva, número de identificação fiscal 162299591, bilhete de identidade n.º 4357445, com endereço